

MANIFESTO PELA ATUALIZAÇÃO INTEGRAL DO SIMPLES NACIONAL

As entidades representativas das micro e pequenas empresas brasileiras conclamam o Congresso Nacional a priorizar a atualização integral dos limites de enquadramento do Simples Nacional, medida urgente para garantir justiça tributária, preservar empregos e assegurar renda e sustento a milhões de famílias.

O Simples Nacional reúne cerca de **24,8 milhões de empresas**, sendo 13,2 milhões de Microempreendedores Individuais (MEI), 9,8 milhões de Microempresas (ME) e 1,8 milhão de Empresas de Pequeno Porte (EPP)¹. Trata-se do principal instrumento de formalização e desenvolvimento econômico do país.

Estudo da Escola de Negócios da PUCRS demonstra que o regime é responsável por **13,4 milhões de empregos formais (cerca de 30% do total)** e representa apenas 6% da arrecadação federal. **A atualização dos limites pode gerar até 870 mil novos empregos**, elevando em até 6% o total de vínculos formais, além de impulsionar a economia e ampliar a arrecadação no médio prazo.

Apesar de sua relevância, os limites do Simples estão congelados desde 2018, acumulando uma defasagem de aproximadamente 83% pela inflação. Na prática, isso tem elevado a carga tributária e excluído empresas do regime sem crescimento real. Hoje, um pequeno negócio com receita mensal de R\$ 50 mil paga cerca de 32% a mais em tributos do que pagaria se os limites estivessem atualizados.

Cabe destacar que a atualização apenas do MEI não é suficiente. São as ME e EPP que mais geram empregos e dinamizam a economia, sem limite de contratação, e que sofrem diretamente os efeitos da defasagem dos tetos.

Atualizando os limites de receita bruta anual do Simples Nacional com base na inflação (IPCA), recompondo valores defasados desde 2006, os novos tetos passam a ser: **MEI de R\$ 81 mil para R\$ 145 mil; ME de R\$ 360 mil para R\$ 870 mil; e EPP de R\$ 4,8 milhões para R\$ 8,695 milhões.**

¹ Portal DataSebrae e Simples Nacional. Consultado em 11 de abril de 2026.



É fundamental ainda prever a **atualização anual desses valores pelo IPCA** (ou índice equivalente), evitando novas distorções e alinhando à regra adotada pela LC nº 214/2025 para os tributos sobre o consumo (IBS e CBS).

Também se mostra necessária a correção do **sublimite, de R\$ 3,6 milhões para R\$ 6,521 milhões**, bem como a flexibilização de sua adoção pelos Estados, possibilitando a permanência integral no regime até o teto máximo. O modelo atual impõe a saída parcial do regime, aumenta a complexidade tributária e desestimula o crescimento das empresas.

O **PLP 108/2021** corrige essa distorção ao atualizar os limites pela inflação, sem criar novos benefícios nem implicar renúncia fiscal, pois se limita à recomposição monetária dos valores.

A ausência de atualização, tem provocado, na prática, o aumento indireto da carga tributária e a exclusão de empresas do regime simplificado, forçando sua migração para modelos mais complexos e onerosos.

Com a implementação da reforma tributária a partir de 2027, que trará maior complexidade operacional, especialmente no período de transição, e exigirá o recolhimento do IBS fora do regime unificado para empresas com receita anual superior a R\$ 3,6 milhões, torna-se ainda mais urgente a atualização dos limites para garantir a sustentabilidade dos pequenos negócios.

Atualizar o Simples Nacional é cumprir a Constituição Federal, que assegura tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas, e garantir condições reais para que continuem gerando emprego, renda e desenvolvimento.

Diante disso, assim como ocorreu com a atualização da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física, solicitamos aos parlamentares a atualização integral dos limites do Simples Nacional, abrangendo MEI, ME e EPP, nos termos do **substitutivo anexo**.

Atualizar o Simples não é perda — é investimento, justiça tributária e mais empregos. É Simples: atualiza!

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para atualizar os valores que permitem a opção pelo Simples Nacional e o enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI), bem como para permitir que o MEI contrate até 2 (dois) empregados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para atualizar os valores que permitem a opção pelo Simples Nacional e o enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI), bem como para permitir que o MEI contrate até 2 (dois) empregados.

Art. 2º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), que será atualizado anualmente pelo IPCA ou de outro índice que vier a substituí-lo; e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 8.695.000,00 (oito milhões, seiscentos e noventa e cinco mil reais), que será atualizado anualmente pelo IPCA ou de outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 18-A.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), que será atualizado anualmente pelo IPCA ou de outro índice que vier a substituí-lo, que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo, e seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça:

- I - as atividades de que trata o § 4º-A deste artigo;
- II - as atividades de que trata o § 4º-B deste artigo estabelecidas pelo CGSN; e
- III - as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º será de R\$ 12.083,33 (doze mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos), que será atualizado anualmente pelo IPCA ou de outro índice que vier a substituí-lo, multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

§ 3º

V – o MEI, com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), que será atualizado anualmente pelo IPCA ou de outro índice que vier a substituí-lo, recolherá, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, valor fixo mensal correspondente à soma das seguintes parcelas:

.....

Art. 18-C. Observado o disposto no caput e nos §§ 1º a 25 do art. 18- A desta Lei Complementar, poderá enquadrar-se como MEI o empresário individual ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, sendo-lhe permitido manter contrato com até 2 (dois) empregados, desde que eles recebam, cada um, exclusivamente a quantia equivalente a um salário-mínimo ou a do piso salarial da categoria profissional.

.....

§ 2º Para os casos de afastamento legal de qualquer empregado do MEI, será permitida a contratação de empregados em número equivalente ao dos que foram afastados, inclusive por prazo determinado, até que cessem as condições do afastamento, na forma estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3º

I - de entrega à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil de uma única declaração com dados relacionados a fatos geradores, base de cálculo e valores dos tributos previstos nos arts. 18-A e 18-C, da contribuição para a Seguridade Social descontada dos empregados e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e outras informações de interesse do Ministério do Trabalho e Emprego, do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Conselho Curador do FGTS, observado o disposto no § 7º do art. 26;

.....

Art. 19. Sem prejuízo da possibilidade de adoção de todas as faixas de receita previstas

nos Anexos I a V desta Lei Complementar, os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja de até 1% (um por cento) poderão optar pela aplicação de sublimite para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional nos respectivos territórios, para empresas com receita bruta anual de até R\$ 3.261.000,00 (três milhões e duzentos e sessenta e um mil reais), que será atualizado anualmente pelo IPCA ou de outro índice que vier a substituí-lo.

.....

§ 4º Para os Estados que não tenham adotado sublimite na forma do caput e para aqueles cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja superior a 1% (um por cento), para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS, poderão optar pelo sublimite no valor de R\$ 6.521.000,00 (seis milhões e quinhentos e vinte e um mil reais), que será atualizado anualmente pelo IPCA ou de outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º. A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 19. Sem prejuízo da possibilidade de adoção de todas as faixas de receita previstas nos Anexos I a V desta Lei Complementar, os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja de até 1% (um por cento) poderão optar pela aplicação de sublimite para efeito de recolhimento do ICMS e do IBS na forma do Simples Nacional nos respectivos territórios, para empresas com receita bruta anual de até R\$ 3.261.000,00 (três milhões e duzentos e sessenta e um mil reais), que será atualizado anualmente pelo IPCA ou de outro índice que vier a substituí-lo.

.....

§ 4º Para os Estados que não tenham adotado sublimite na forma do *caput* e para aqueles cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja superior a 1% (um por cento), para efeito de recolhimento do ICMS, do ISS e do IBS, poderão optar pelo sublimite no valor de R\$ 6.521.000,00 (seis milhões e quinhentos e vinte e um mil reais), que será atualizado anualmente pelo IPCA ou de outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º. A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 19. Sem prejuízo da possibilidade de adoção de todas as faixas de receita previstas nos Anexos I a V desta Lei Complementar, os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja de até 1% (um por cento) poderão optar pela aplicação de sublimite

para efeito de recolhimento do IBS na forma do Simples Nacional nos respectivos territórios, para empresas com receita bruta anual de até R\$ 3.261.000,00 (três milhões e duzentos e sessenta e um mil reais), que será atualizado anualmente pelo IPCA ou de outro índice que vier a substituí-lo.

.....
§ 4º Para os Estados que não tenham adotado sublimite na forma do *caput* e para aqueles cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja superior a 1% (um por cento), para efeito de recolhimento do IBS, poderão optar pelo sublimite no valor de R\$ 6.521.000,00 (seis milhões e quinhentos e vinte e um mil reais), que será atualizado anualmente pelo IPCA ou de outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º. Fica revogado o art. 13-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 6º Os Anexos I a V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a redação dos Anexos I a V desta Lei Complementar, que serão atualizados anualmente pelo IPCA ou de outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir de 1º de janeiro de 2027, em relação aos arts. 1º, 2º, 5º e 6º;

II - a partir de 1º de janeiro de 2029, em relação ao art. 3º;

III - a partir de 1º de janeiro de 2033, em relação ao art. 4º.

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Vigência: 01/01/2027)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 435.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 435.000,01 a 870.000,00	7,30%	14.355,00
3ª Faixa	De 870.000,01 a 1.305.000,00	9,50%	33.495,00
4ª Faixa	De 1.305.000,01 a 3.261.000,00	10,70%	49.155,00
5ª Faixa	De 3.261.000,01 a 6.521.000,00	14,30%	166.527,00
6ª Faixa	De 6.521.000,01 a 8.695.000,00	19,00%	473.022,00

(Vigência: 1º/1/2027 a 31/12/2028)

Para os anos-calendário 2027 e 2028

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ICMS	IBS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	15,33%	41,50%	34,00%	0,17%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	15,33%	41,50%	34,00%	0,17%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	15,33%	42,00%	33,50%	0,17%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	15,33%	42,00%	33,50%	0,17%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	15,33%	42,00%	33,50%	0,17%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	34,02%	42,10%		

(Vigência: 1º/1/2029 até 31/12/2029)

Para o ano-calendário 2029

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ICMS	IBS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	41,50%	30,60%	3,40%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	41,50%	30,60%	3,40%

3ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	30,15%	3,35%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	30,15%	3,35%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	30,15%	3,35%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	34,40%	42,10%		

(Vigência: 1º/1/2030 até 31/12/2030)

Para o ano-calendário 2030

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ICMS	IBS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	41,50%	27,20%	6,80%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	41,50%	27,20%	6,80%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	26,80%	6,70%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	26,80%	6,70%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	26,80%	6,70%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	34,40%	42,10%		

(Vigência: 1º/1/2031 até 31/12/2031)

Para o ano-calendário 2031

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ICMS	IBS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	41,50%	23,80%	10,20%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	41,50%	23,80%	10,20%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	23,45%	10,05%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	23,45%	10,05%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	23,45%	10,05%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	34,40%	42,10%		

(Vigência: 1º/1/2032 até 31/12/2032)

Para o ano-calendário 2032

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ICMS	IBS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	41,50%	20,40%	13,60%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	41,50%	20,40%	13,60%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	20,10%	13,40%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	20,10%	13,40%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	20,10%	13,40%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	34,40%	42,10%		

(Vigência: 1º/1/2033)

A partir do ano-calendário 2033

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	IBS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	15,50%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	34,40%	42,10%	

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Vigência: 01/01/2027)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 435.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 435.000,01 a 870.000,00	7,80%	14.355,00
3ª Faixa	De 870.000,01 a 1.305.000,00	10,00%	33.495,00
4ª Faixa	De 1.305.000,01 a 3.261.000,00	11,20%	49.155,00
5ª Faixa	De 3.261.000,01 a 6.521.000,00	14,70%	163.290,00
6ª Faixa	De 6.521.000,01 a 8.695.000,00	30,00%	1.161.003,00

(Vigência: 1º/1/2027 a 31/12/2028)

Para os anos-calendário 2027 e 2028

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	IPI	ICMS	IBS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	13,85%	37,50%	7,50%	32,00%	0,15%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	13,85%	37,50%	7,50%	32,00%	0,15%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	13,85%	37,50%	7,50%	32,00%	0,15%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	13,85%	37,50%	7,50%	32,00%	0,15%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	13,85%	37,50%	7,50%	32,00%	0,15%
6ª Faixa	8,53%	7,53%	25,22%	23,59%	35,13%		

(Vigência: 1º/1/2029 até 31/12/2029)

Para o ano-calendário 2029

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	IPI	ICMS	IBS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	28,80%	3,20%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	28,80%	3,20%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	28,80%	3,20%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	28,80%	3,20%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	28,80%	3,20%

6ª Faixa	8,50%	7,50%	25,50%	23,50%	35,00%		
----------	-------	-------	--------	--------	--------	--	--

(Vigência: 1º/1/2030 até 31/12/2030)

Para o ano-calendário 2030

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	IPI	ICMS	IBS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	25,60%	6,40%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	25,60%	6,40%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	25,60%	6,40%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	25,60%	6,40%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	25,60%	6,40%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	25,50%	23,50%	35,00%		

(Vigência: 1º/1/2031 até 31/12/2031)

Para o ano-calendário 2031

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	IPI	ICMS	IBS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	22,40%	9,60%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	22,40%	9,60%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	22,40%	9,60%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	22,40%	9,60%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	22,40%	9,60%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	25,50%	23,50%	35,00%		

(Vigência: 1º/1/2032 até 31/12/2032)

Para o ano-calendário 2032

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	IPI	ICMS	IBS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	19,20%	12,80%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	19,20%	12,80%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	19,20%	12,80%



Por mais empregos e justiça tributária

4ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	19,20%	12,80%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	19,20%	12,80%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	25,50%	23,50%	35,00%		

(Vigência: 1º/1/2033)

A partir do ano-calendário 2033

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	IPI	IBS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	14,00%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	25,50%	23,50%	35,00%	

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Vigência: 01/01/2027)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 435.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 435.000,01 a 870.000,00	11,20%	22.620,00
3ª Faixa	De 870.000,01 a 1.305.000,00	13,50%	42.630,00
4ª Faixa	De 1.305.000,01 a 3.261.000,00	16,00%	75.255,00
5ª Faixa	De 3.261.000,01 a 6.521.000,00	21,00%	238.305,00
6ª Faixa	De 6.521.000,01 a 8.695.000,00	33,00%	1.020.825,00

(Vigência: 1º/1/2027 a 31/12/2028)

Para os anos-calendário 2027 e 2028

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS (*)	IBS
1a Faixa	4,00%	3,50%	15,43%	43,40%	33,50%	0,17%
2a Faixa	4,00%	3,50%	16,91%	43,40%	32,00%	0,19%
3a Faixa	4,00%	3,50%	16,41%	43,40%	32,50%	0,19%
4a Faixa	4,00%	3,50%	16,41%	43,40%	32,50%	0,19%
5a Faixa	4,00%	3,50%	15,43%	43,40%	33,50% (*)	0,17%
6a Faixa	35,09%	15,04%	19,29%	30,58%		

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5a faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS	IBS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,93%	(Alíquota efetiva – 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva – 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva – 5%) x 23,20%	(Alíquota efetiva – 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%	(Alíquota efetiva – 5%) x 0,26%

(Vigência: 1º/1/2029 até 31/12/2029)

Para o ano-calendário 2029

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS (*)	IBS
1a Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	30,15%	3,35%
2a Faixa	4,00%	3,50%	17,10%	43,40%	28,80%	3,20%
3a Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	29,25%	3,25%
4a Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	29,25%	3,25%
5a Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	30,15% (*)	3,35%
6a Faixa	35,00%	15,00%	19,50%	30,50%		

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 4,5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais e IBS da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537% a repartição será:

	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS	IBS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva – 4,5%) x 5,73%	(Alíquota efetiva – 4,5%) x 5,01%	(Alíquota efetiva – 4,5%) x 22,33%	(Alíquota efetiva – 4,5%) x 62,13%	Percentual de ISS fixo em 4,5%	(Alíquota efetiva – 4,5%) x 4,8%

(Vigência: 1º/1/2030 até 31/12/2030)

Para o ano-calendário 2030

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS (*)	IBS
1a Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	26,80%	6,70%
2a Faixa	4,00%	3,50%	17,10%	43,40%	25,60%	6,40%
3a Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	26,00%	6,50%
4a Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	26,00%	6,50%
5a Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	26,80% (*)	6,70%
6a Faixa	35,00%	15,00%	19,50%	30,50%		

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 4%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais e IBS da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537% a repartição será:

	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS	IBS

5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva - 4%) x 5,46%	(Alíquota efetiva - 4%) x 4,78%	(Alíquota efetiva - 4%) x 21,31%	(Alíquota efetiva - 4%) x 59,29%	Percentual de ISS fixo em 4%	(Alíquota efetiva - 4%) x 9,15%
---	---------------------------------	---------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------------	---------------------------------

(Vigência: 1º/1/2031 até 31/12/2031)

Para o ano-calendário 2031

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS (*)	IBS
1a Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	23,45%	10,05%
2a Faixa	4,00%	3,50%	17,10%	43,40%	22,40%	9,60%
3a Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	22,75%	9,75%
4a Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	22,75%	9,75%
5a Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	23,45% (*)	10,05%
6a Faixa	35,00%	15,00%	19,50%	30,50%		

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 3,5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais e IBS da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537% a repartição será:

	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS	IBS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva - 3,5%) x 5,23%	(Alíquota efetiva - 3,5%) x 4,57%	(Alíquota efetiva - 3,5%) x 20,38%	(Alíquota efetiva - 3,5%) x 56,69%	Percentual de ISS fixo em 3,5%	(Alíquota efetiva - 3,5%) x 13,13%

(Vigência: 1º/1/2032 até 31/12/2032)

Para o ano-calendário 2032

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS (*)	IBS
1a Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	20,10%	13,40%
2a Faixa	4,00%	3,50%	17,10%	43,40%	19,20%	12,80%
3a Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	19,50%	13,00%
4a Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	19,50%	13,00%

5a Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	20,10% (*)	13,40%
6a Faixa	35,00%	15,00%	19,50%	30,50%		
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 3%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais e IBS da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537% a repartição será:						
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS	IBS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva - 3%) x 5,01%	(Alíquota efetiva - 3%) x 4,38%	(Alíquota efetiva - 3%) x 19,52%	(Alíquota efetiva - 3%) x 54,32%	Percentual de ISS fixo em 3%	(Alíquota efetiva - 3%) x 16,77%

(Vigência: 1º/1/2033)

A partir do ano-calendário 2033

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	IBS
1a Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	33,50%
2a Faixa	4,00%	3,50%	17,10%	43,40%	32,00%
3a Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	32,50%
4a Faixa	4,00%	3,50%	16,60%	43,40%	32,50%
5a Faixa	4,00%	3,50%	15,60%	43,40%	33,50%
6a Faixa	35,00%	15,00%	19,50%	30,50%	

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 423, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Vigência: 01/01/2027)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 435.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 435.000,01 a 870.000,00	9,00%	19.575,00
3ª Faixa	De 870.000,01 a 1.305.000,00	10,20%	30.015,00
4ª Faixa	De 1.305.000,01 a 3.261.000,00	14,00%	79.605,00
5ª Faixa	De 3.261.000,01 a 6.521.000,00	22,00%	340.485,00
6ª Faixa	De 6.521.000,01 a 8.695.000,00	33,00%	1.057.605,00

(Vigência: 1º/1/2027 a 31/12/2028)

Para os anos-calendário 2027 e 2028

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	CBS	ISS (*)	IBS
1ª Faixa	18,80%	15,20%	21,26%	44,50%	0,24%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	24,73%	40,00%	0,27%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	23,74%	40,00%	0,26%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	22,75%	40,00%	0,25%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	21,76%	40,00% (*)	0,24%
6ª Faixa	53,71%	21,59%	24,70%		

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	CBS	ISS	IBS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva - 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva - 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva - 5%) x 36,27%	Percentual de ISS fixo em 5%	(Alíquota efetiva - 5%) x 0,40%

(Vigência: 1º/1/2029 até 31/12/2029)

Para o ano-calendário 2029

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	CBS	ISS (*)	IBS
1ª Faixa	18,80%	15,20%	21,50%	40,05%	4,45%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	25,00%	36,00%	4,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	24,00%	36,00%	4,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	23,00%	36,00%	4,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	22,00%	36,00% (*)	4,00%
6ª Faixa	53,50%	21,50%	25,00%		

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 4,5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais e IBS da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5% a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	CBS	ISS	IBS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva - 4,5%) x 29,38%	(Alíquota efetiva - 4,5%) x 30%	(Alíquota efetiva - 4,5%) x 34,38%	Percentual de ISS fixo em 4,5%	(Alíquota efetiva - 4,5%) x 6,25%

(Vigência: 1º/1/2030 até 31/12/2030)

Para o ano-calendário 2030

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	CBS	ISS (*)	IBS
1ª Faixa	18,80%	15,20%	21,50%	35,60%	8,90%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	25,00%	32,00%	8,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	24,00%	32,00%	8,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	23,00%	32,00%	8,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	22,00%	32,00% (*)	8,00%
6ª Faixa	53,50%	21,50%	25,00%		

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 4%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais e IBS da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5% a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	CBS	ISS	IBS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva - 4%) x 27,65%	(Alíquota efetiva - 4%) x 28,24%	(Alíquota efetiva - 4%) x 32,35%	Percentual de ISS fixo em 4%	(Alíquota efetiva - 4%) x 11,76%

(Vigência: 1º/1/2031 até 31/12/2031)

Para o ano-calendário 2031

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	CBS	ISS (*)	IBS
1ª Faixa	18,80%	15,20%	21,50%	31,15%	13,35%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	25,00%	28,00%	12,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	24,00%	28,00%	12,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	23,00%	28,00%	12,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	22,00%	28,00% (*)	12,00%
6ª Faixa	53,50%	21,50%	25,00%		

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 3,5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais e IBS da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5% a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	CBS	ISS	IBS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva - 3,5%) x 26,11%	(Alíquota efetiva - 3,5%) x 26,67%	(Alíquota efetiva - 3,5%) x 30,56%	Percentual de ISS fixo em 3,5%	(Alíquota efetiva - 3,5%) x 16,67%

(Vigência: 1º/1/2032 até 31/12/2032)

Para o ano-calendário 2032

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	CBS	ISS (*)	IBS
1ª Faixa	18,80%	15,20%	21,50%	26,70%	17,80%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	25,00%	24,00%	16,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	24,00%	24,00%	16,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	23,00%	24,00%	16,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	22,00%	24,00% (*)	16,00%
6ª Faixa	53,50%	21,50%	25,00%		

(*)O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 3%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais e IBS da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5% a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	CBS	ISS	IBS



Por mais empregos e justiça tributária

5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva - 3%) x 24,74%	(Alíquota efetiva - 3%) x 25,26%	(Alíquota efetiva - 3%) x 28,95%	Percentual de ISS fixo em 3%	(Alíquota efetiva - 3%) x 21,05%
---	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------------	----------------------------------

(Vigência: 1º/1/2033)

A partir do ano-calendário 2033

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos			
	IRPJ	CSLL	CBS	IBS
1ª Faixa	18,80%	15,20%	21,50%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	25,00%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	24,00%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	23,00%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	22,00%	40,00%
6ª Faixa	53,50%	21,50%	25,00%	

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

(Vigência: 01/01/2027)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 435.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 435.000,01 a 870.000,00	18,00%	10.875,00
3ª Faixa	De 870.000,01 a 1.305.000,00	19,50%	23.925,00
4ª Faixa	De 1.305.000,01 a 3.261.000,00	20,50%	36.975,00
5ª Faixa	De 3.261.000,01 a 6.521.000,00	23,00%	118.500,00
6ª Faixa	De 6.521.000,01 a 8.695.000,00	30,50%	607.575,00

(Vigência: 1º/1/2027 a 31/12/2028)

Para os anos-calendário 2027 e 2028

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS	IBS
1a Faixa	25,00%	15,00%	16,96%	28,85%	14,00%	0,19%
2a Faixa	23,00%	15,00%	16,96%	27,85%	17,00%	0,19%
3a Faixa	24,00%	15,00%	17,95%	23,85%	19,00%	0,20%
4a Faixa	21,00%	15,00%	18,94%	23,85%	21,00%	0,21%
5a Faixa	23,00%	12,50%	16,96%	23,85%	23,50%	0,19%
6a Faixa	35,10%	15,54%	19,78%	35,10%		

(Vigência: 1º/1/2029 até 31/12/2029)

Para o ano-calendário 2029

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS	IBS
1a Faixa	25,00%	15,00%	17,15%	28,85%	12,60%	1,40%

2a Faixa	23,00%	15,00%	17,15%	27,85%	15,30%	1,70%
3a Faixa	24,00%	15,00%	18,15%	23,85%	17,10%	1,90%
4a Faixa	21,00%	15,00%	19,15%	23,85%	18,90%	2,10%
5a Faixa	23,00%	12,50%	17,15%	23,85%	21,15%	2,35%
6a Faixa	35,00%	15,50%	20,00%	29,50%		

(Vigência: 1º/1/2030 até 31/12/2030)

Para o ano-calendário 2030

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS	IBS
1a Faixa	25,00%	15,00%	17,15%	28,85%	11,20%	2,80%
2a Faixa	23,00%	15,00%	17,15%	27,85%	13,60%	3,40%
3a Faixa	24,00%	15,00%	18,15%	23,85%	15,20%	3,80%
4a Faixa	21,00%	15,00%	19,15%	23,85%	16,80%	4,20%
5a Faixa	23,00%	12,50%	17,15%	23,85%	18,80%	4,70%
6a Faixa	35,00%	15,50%	20,00%	29,50%		

(Vigência: 1º/1/2031 até 31/12/2031)

Para o ano-calendário 2031

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS	IBS
1a Faixa	25,00%	15,00%	17,15%	28,85%	9,80%	4,20%
2a Faixa	23,00%	15,00%	17,15%	27,85%	11,90%	5,10%
3a Faixa	24,00%	15,00%	18,15%	23,85%	13,30%	5,70%
4a Faixa	21,00%	15,00%	19,15%	23,85%	14,70%	6,30%
5a Faixa	23,00%	12,50%	17,15%	23,85%	16,45%	7,05%
6a Faixa	35,00%	15,50%	20,00%	29,50%		

(Vigência: 1º/1/2032 até 31/12/2032)

Para o ano-calendário 2032

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	ISS	IBS
1a Faixa	25,00%	15,00%	17,15%	28,85%	8,40%	5,60%
2a Faixa	23,00%	15,00%	17,15%	27,85%	10,20%	6,80%
3a Faixa	24,00%	15,00%	18,15%	23,85%	11,40%	7,60%
4a Faixa	21,00%	15,00%	19,15%	23,85%	12,60%	8,40%
5a Faixa	23,00%	12,50%	17,15%	23,85%	14,10%	9,40%
6a Faixa	35,00%	15,50%	20,00%	29,50%		

(Vigência: 1º/1/2033)

A partir do ano-calendário 2033

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	IBS
1a Faixa	25,00%	15,00%	17,15%	28,85%	14,00%
2a Faixa	23,00%	15,00%	17,15%	27,85%	17,00%
3a Faixa	24,00%	15,00%	18,15%	23,85%	19,00%
4a Faixa	21,00%	15,00%	19,15%	23,85%	21,00%
5a Faixa	23,00%	12,50%	17,15%	23,85%	23,50%
6a Faixa	35,00%	15,50%	20,00%	29,50%	